**CONTRATO Nº 029/18/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E **MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICOS EIRELI - EPP**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

 Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO** e **MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICOS EIRELI - EPP,** com sede na Av. Brasília, nº 461, Sala 02, bairro Santa Cecília, na cidade de Paulínia - SP, de CNPJ nº 10.555.495/0001-79, neste ato representado por sua Representante Legal a **Sra.** TATIANA FERREIRA DEMÉTRIO**,** CPF (MF) nº 327.605.368-31, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0009.190078/2018-64**, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 303/2017, oriunda do Pregão Eletrônico 514/2017/SUPEL/RO homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: “**Aquisição e Instalação de Equipamentos de Ginástica para implantação de Academias Ao Ar Livre, que atenderão os municípios e distritos do Estado de Rondônia, conforme Ata de Registro de Preços nº 303/2017, oriunda do Pregão Eletrônico 514/2017/SUPEL/RO”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - LOCAL DE ENTREGA:**

1. A entrega e instalação dos Equipamentos se dará nos seguintes endereços:

|  |  |
| --- | --- |
| **Município** | **Endereço** |
| Alto Paraíso | Praça Municipal 13 de Fevereiro, (Espaço Alternativo), localizado entre as ruas Marechal Candido Rondon, Rua Rondônia, Rua Mario Luis Barbos e Avenida Governador Jorge Teixeira, Quadra 12, Setor 01 |
| Alvorada D' Oeste | Rua Monteiro Lobato, S/N ao lado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social |
| Ariquemes | Setor Hortifrutigranjeiro, Lote 64, Quadra 00, Bloco 00, Área Urbana |
| Buritis | Praça Jonas Ferreti, localizada na Av. Porto Velho, Centro |
| Cacaulândia | Rua Jaru, Quadra 14, Setor 05 |
| Campo Novo | Av. 15 de Outubro com Rua 2 de Junho, S/N, Setor 01 |
| Costa Marques | Av. Limoeiro, s/n, Setor I, Quadra 020, Lote Uníco, Zona Fiscal 03 |
| Santa Cruz - Distrito de Jaru | Rua São Paulo, esquina com rua Internacional no Distrito de Santa Cruz, Município de Jaru. |
| Governador Jorge Teixeira | Entre Ruas Maracatiara, Samaúmas e Av. Pedras Brancas, Quadra 33 |
| Jaru | Rua Sebastião Cabral de Souza, Setor 04, Zona Urbana |
| Bom Jesus - Distrito de Jaru | Av. Amazônia, Quarda 14, Lote 4, distrito de Bom Jesus |
| Jaruaru - Distrito de Jaru | Rua Rio Branco, esquina com Rua Projetada no Distrito de Jaruaru, Zona Rural |
| Ji-Parana | Rua Mato Grosso, Área Verde, Bairro Parque São Pedro |
| Machadinho D' Oeste | Rua Girassol, com rua Lírios, Bairro Primavaira |
| Mirante da Serra | Rua Piauí, Lote 73, Quadra 309 |
| Monte Negro | Rua Zé Prefeito, com a Rua Paraná e Rua São José |
| Assentamento Palmares, Distrito de Nova União | Gleba 04, Assentamento Palmares, Área Social |
| Assentamento Margarida Alves, Distrito de Nova União | Gleba 05, Assentamento Margarida Alves, Área Social |
| Ouro Preto D' Oeste | Aveniva Jorge Marcelino com Rua Antônio Guimarães |
| Presidente Médice | Vila do Santo Antônio, Lote 43, Gleba 02, PA/Tancredo Neves |
| Rio Crespo | Rua Maracatiara, Setor 04, Quadra 30, Lote 01 |
| São Francisco do Guaporé | Rua Manaus com Avenida Paraná, Praça do Bairro Alto Alegre |
| São Miguel do Guaporé | Rua Maracatiara, Praça Três Poderes |
| Seringueiras | Praça Mucicipal de Seringueiras, localizada na Rua Integração Nacional, S/N, entre Ruas Curitiba e São Paulo |
| Tarilândia, Distrito de Jaru | Rua João Galdino Lopes com a Rua Migul Pereira Neves |
| Teixeirópolis | Rua Nova Esperança - Praça da Amizade, Entre Ruas 09 e 08, Av. 23 e 25, Lote 03 |
| Urupá | Praça Valverde, localizado na Rua José Carlos Prestes, com Avenida 7 de Setembroe Rua Beija Flor, Setor 01, Quadra13 |
| Urupá | Av. Jorge Teixeira com Rua Augusto Hajdasz |
| Vale do Anari | Av. Capitão Silvio de Farias, Quadra 17 |
| Vale do Paraíso | Rua 13 de Fevereiro com Rua Girassol, Quadra 03, Lote 167 |
| Monte Negro | Rua Brasilio Pereira Gomes, S/N, Setor 01, Espaço Cibrazen |
| Jaru | Linha 608, Km 18, Gleba 54, Lote 34 |

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO E DA ENTREGA:**

1. A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos materiais, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento (ordem de fornecimento) emitida pelo DER/RO.

2. A Contratada agendará com o Contratante o melhor horário para a instalação dos equipamentos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO:**

1. Os equipamentos serão recebidos pela Comissão de Recebimento, formada por dois ou mais servidores do órgão, nomeados pelo Diretor Geral para tal finalidade, sendo que esta Comissão deverá seguir o estabelecido nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

a) Será recebido o objeto do presente contrato, PROVISORIAMENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do Art. 73, II, “a” e § 2°, para efeito de verificação da conformidade do Equipamento com a especificação exigida;

b) Será recebido o objeto do presente contrato, DEFINITIVAMENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 73, II, “b”, para comprovação da qualidade e quantidade dos Equipamentos adquiridos;

2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

3. Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificações técnicas, estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4. A comissão de recebimento fará a conferência dos equipamentos e solicitará a devida correção, caso seja necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA:** Os equipamentos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**PARÁGRAFO QUARTO**: A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUINTO**: Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração corrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**PARÁGRAFO SEXTO**: Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO OITAVO**: Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**PARÁGRAFO NONO**: Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

**PARÁGRAFO QUARTO**: Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

**PARÁGRAFO QUINTO**: Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**PARÁGRAFO SEXTO**: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: Para tramitação do pagamento das faturas serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

a) Nota Fiscal;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Guia GPS INSS (original / autenticada);

i) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO OITAVO**: A empresa deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos, resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO NONO**: A Empresa deverá comparecer para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 dias, a contar recebimento de sua notificação para esta finalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R$ 502.679,14**(quinhentos e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

 **R$ 497.523,46 (**quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) - Programa / Atividade – 267.821.249.29.36.00.00 – Fonte: 0216 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00683/DER-RO, de 29.06.2018.

 **R$ 5.155,68 (**cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) - Programa / Atividade – 267.821.249.29.36.00.00 – Fonte: 1100 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00684/DER-RO, de 29.06.2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora do Contrato para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora do Contrato suspenda quaisquer fornecimentos;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura aceita, emitida pela Contratada, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, número do contrato, da conta bancária da contratada para efetivação do pagamento, depois de recebido o objeto pela Comissão de Recebimento de Materiais do DER/RO;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Apresentar certidões/guias constantes do PARÁGRAFO SÉTIMO DA CLÁUSULA QUARTA deste Termo, demonstrando sua regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100)/365 I = ...............*

*TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência por um período de 12 (doze meses), contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS SANÇÕES:**

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, o DER poderá garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa contratada apresente justificativas pelo atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

1.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato;

1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER-RO pela execução parcial do contrato;

1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER-RO;

1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Contrato;

1.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato;

2. As multas moratórias poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as multas compensatórias, conforme o caso.

3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

4. O contratado que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no cadastro de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais comunicações legais;

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais comunicações legais.

6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

**b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

**c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

**e)** No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,** daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios do Pregão Eletrônico nº 195/2016/SUPEL/RO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO:** Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE,** decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica – DER/RO.**

 Porto Velho, 03 de julho de 2018.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO CAMILA DE MELO VEIGA**

Diretor Geral / DER-RO Sócia

  **Milla Equipamento Metalurgico Eireli - Epp**